PARECER TÉCNICO CONJUNTO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Processo Administrativo Licitatório nº **026/2026**

Pregão Eletrônico nº **012/2026**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com C.A.U.Q da Rua Ivonei Roque Fiorentin, contemplando drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal e meio-fio, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.**

1. DO OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a **exequibilidade da proposta** apresentada pela empresa R3 Prestação de Serviços LTDA no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe.

Durante a análise da planilha de composição de custos apresentada pela licitante, verificou-se a proposta apresentada obteve **desconto superior a 25% em relação aos valores estimados pela Administração**, circunstância que caracteriza **indício de inexequibilidade**, nos termos do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, foi instaurada diligência para oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade de execução do objeto nos valores ofertados.

Tal procedimento encontra respaldo nos princípios da **razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa, da competitividade e do formalismo moderado**, que orientam os processos licitatórios.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS COM INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE

A análise comparativa entre o orçamento estimado da Administração e a proposta apresentada pela licitante demonstrou que **62 itens da planilha orçamentária apresentaram desconto superior ao limite de 25%**, configurando hipótese de verificação da exequibilidade.

Os itens de maior relevância técnica e financeira concentram-se nos seguintes grupos de serviços:

a) Movimento de terra

- Escavações
- Desmonte de material de 3ª categoria
- Execução e compactação de aterro

b) Drenagem pluvial

- Execução de dispositivos de drenagem

c) Camadas estruturais do pavimento

- Sub-base de brita graduada
- Sub-base de rachão

d) Pavimentação asfáltica

- Execução de pavimento com aplicação de CBUQ

f) Elementos complementares

- Execução de meio-fio

A análise da planilha evidencia que o desconto ofertado pela licitante apresenta **comportamento homogêneo entre os diversos itens da planilha**, situando-se aproximadamente em **31% abaixo do orçamento estimado**, o que indica a adoção de **estratégia de desconto global sobre os custos da obra**, e não a redução isolada ou artificial de determinados itens.

Tal característica reduz significativamente o risco de subdimensionamento de custos unitários específicos.

3. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Considerando os indícios identificados, foram realizada diligências com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, concedendo-se prazo à licitante para apresentar justificativas e comprovação da viabilidade de execução da proposta.

Em resposta, a empresa apresentou **declaração formal de exequibilidade**, assinada por seu representante legal e por seu responsável técnico, acompanhada de demonstrativo de custos dos principais insumos empregados na execução da obra.

A licitante informou, ainda, que:

- possui máquinas e equipamentos próprios, reduzindo custos operacionais;
- dispõe de estrutura logística compatível com a execução do objeto;
- realizou cotação de insumos junto a fornecedores regionais.

4. DA ANÁLISE DOS CUSTOS APRESENTADOS

A empresa apresentou estimativa detalhada dos custos dos principais insumos empregados na obra, conforme segue.

Descrição	Quantidade Estimada (T)	Valor Unitário (T)	Custo Total Estimado
Pedra britada nº 2	803,30	R$ 48,00	R$ 38.558,40
Brita graduada	313,52	R$ 55,50	R$ 17.400,00
Rachão	399,74	R$ 45,00	R$ 17.988,30
CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente	656,32	R$ 165,00	R$ 108.298,80
CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo	32,816	R$ 4.436,00	R$ 145.571,78

Quadro1- Elaborado a partir da declaração de comprovação de exequibilidade

5. DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES COM O MERCADO

Os valores apresentados foram confrontados com parâmetros de mercado utilizados em obras de pavimentação asfáltica na região, verificando-se que:

- os preços informados estão **dentro de faixa praticada por fornecedores regionais**;
- os principais insumos da obra foram devidamente demonstrados;
- não foram identificados valores manifestamente incompatíveis com a execução dos serviços.

Adicionalmente, a empresa declarou possuir **estrutura operacional própria**, incluindo equipamentos e veículos, o que pode justificar a obtenção de custos inferiores aos estimados pela Administração.

6. DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas estaduais estabelece que:

- o limite de desconto previsto em lei **não configura presunção absoluta de inexequibilidade**;
- trata-se apenas de **indício que autoriza a Administração a realizar diligência para esclarecimentos**;
- a desclassificação de propostas deve ocorrer **somente quando demonstrada a inviabilidade de execução do objeto**.

Assim, a Administração deve privilegiar a **análise concreta da viabilidade da proposta**, evitando desclassificações automáticas que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

7. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

Importante destacar que a licitante assumiu formalmente a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela execução do objeto nos valores ofertados, inclusive sob as penas previstas no **art. 299 do Código Penal**, conforme declaração apresentada no processo.

Tal circunstância reforça a responsabilização da empresa quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

8. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise da planilha orçamentária, das justificativas apresentadas e dos demonstrativos de custos fornecidos pela licitante, conclui-se que:

- os indícios de inexequibilidade foram adequadamente analisados mediante diligência;
- a empresa apresentou **justificativas técnicas plausíveis e compatíveis com o mercado**;
- não foram identificados elementos objetivos que demonstrem a inviabilidade da execução do objeto.

9. DO PARECER

Diante do exposto, opina-se pela aceitação da comprovação de exequibilidade apresentada pela empresa R3 Prestação de Serviços LTDA, entendendo-se que a proposta ofertada demonstra viabilidade técnica e econômica para a execução do objeto licitado.

Assim, não há elementos suficientes que justifiquem a desclassificação da proposta, razão pela qual recomenda-se sua manutenção no certame.

Ressalta-se que a análise realizada pela Administração tem por finalidade verificar a plausibilidade e a viabilidade da proposta apresentada, não cabendo ao Poder Público substituir o licitante na formação de sua estrutura de custos ou em suas estratégias comerciais.

Assim, tendo sido oportunizada a diligência para comprovação da exequibilidade e tendo a licitante apresentado justificativas técnicas e econômicas acompanhadas de declaração formal de responsabilidade, eventual subavaliação de custos ou dificuldades na execução contratual constitui risco empresarial assumido pela própria contratada.

Dessa forma, eventual inadequação dos preços ofertados não poderá ser imputada à Administração, permanecendo a empresa integralmente responsável pelo fiel cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente, inclusive quanto às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital

RUBENS ANTONIO CORREIA:68785739987
2026.03.09 13:38:40 -03'00'

RUBENS ANTÔNIO CORREIA
Pregoeiro – Mat. 2878

ODAIR TREVISOL
Secretário de Planejamento e Coordenação